



EDITAL N.º 0047

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses-----

TORNA PÚBLICO, que atentos os princípios do dever de intervenção preventivo a título de ação direta (artigo 336º do Código Civil) e o facto dos notificandos serem incertos ou de paradeiro desconhecido no que respeita ao proprietário do terreno (cfr. alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de Janeiro na sua versão atualizada), atendendo ao estado do terreno, nomeadamente quanto ao perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio, venho pelo presente edital, notificar o/a (s) proprietário/a (s) do terreno **junto à habitação situada na Travessa da Pedra, nº 24, freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos, deste concelho, para até 15 de maio de 2021**, proceder à gestão de combustível do seu terreno numa faixa de 50m à volta das edificações ou instalações existentes e medida a partir da alvenaria exterior, de acordo com o os nºs 2, 3 e 4 do artigo 15º do Decreto- Lei 124/2006, de 28 de Junho, veja-se:

(...)

2 - Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

3 - Os trabalhos definidos no número anterior devem decorrer entre o final do período crítico do ano anterior e 30 de abril de cada ano.

4 - Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, a câmara municipal notifica as entidades responsáveis pelos trabalhos.

(...)

12 - Verificando-se, até ao dia 30 de abril de cada ano, o incumprimento referido no número anterior, compete à câmara municipal, até 31 de maio de cada ano, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, podendo, mediante protocolo, delegar esta competência na junta de freguesia.

Por Decreto Lei n.º 22-A/2021, do disposto no artigo 35.º - C, o Governo devido à pandemia da doença Covid-19, prorrogou o prazo até 15 de maio de 2021, para os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, procederem à realização dos trabalhos de gestão de combustível dos terrenos.

Terminado o prazo estipulado no presente edital, o terreno será de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha, a Câmara Municipal poderá proceder de acordo com o artigo 21º n.º 3 daquele diploma, à respetiva limpeza, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, sem prejuízo de instrução de processo em matéria contraordenacional, com a aplicação da respetiva coima.

A presente notificação segue os termos do n.º 3 do art. 112 do CPA, para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município.

Marco de Canaveses e Paços do Concelho, 21 de abril 2021

A Presidente da Câmara Municipal



Dr.ª Cristina Vieira

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
Certifico que nesta data afixei no átrio dos Paços do Concelho uma cópia do presente edital e restantes documentos anexos.
Câmara Municipal do Marco de Canaveses

O Funcionário



26/04/2021